PUBLICADO
Hoje Pintro Sul
Edição 1166
Página 08
Data 27/09/19

LEI Nº 4728

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, existentes ou a ser criadas, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico, as áreas de propriedade do Município de Irati – Pr., contendo a seguinte descrição:

AREA 01

LOTE 10 - QUADRA "C"
Matrícula: 11.035 - 1° C.R.I.
Bairro: BR 277
Área: 2.596,83m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, fazendo frente para RUA "E" a 187,52m da esquina com a RUA "E" de coordenadas N 7.184.729,415m e E 539.334,958m;

Deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE com os seguintes azimutes e distâncias: 326°41'18" e 71,30m até o vértice 1, de coordenadas N 7.184.789,007m e E 539.295,796m;

Deste, segue confrontando com MOAGEIRA S/A, MATR. Nº 12.741 - 1º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 50°51'16" e 35,70m até o vértice 2, de coordenadas N 7.184.811,535m e E 539.323,471m;

Deste, segue confrontando com LOTE 22, MATR. Nº 11.036 - 1º C.R.I. com os seguintes azimutes e distâncias: 146°41'18" e 75,00m até o vértice 3, de coordenadas N 7.184.748,911m e E 539.364,626 m;

Deste, segue confrontando com ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA"F" com os seguintes azimutes e distâncias: 236°41'18" e 35,50m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.184.729,415m e E 539.334,958m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º - A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º - A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel do Município.

§ 3º - Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2°- As áreas de terreno e respectivas edificações descritas no Art. 1º desta Lei serão utilizadas pela Concessionária com a finalidade de **operar uma unidade industrial e/ou comercial, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros**.

§ 1º - A área mencionada no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.

§ 2º - A Concessionária apresentará os balancetes e planos de trabalho anualmente, até o dia 15 de dezembro de cada ano, bem como quando houver solicitação da Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, para análise, do cumprimento do objeto da Concessão.

§ 3º - A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações, através do PROGRIDE, para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 4º - Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de setembro de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal